



---

**BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**

---

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2023

Para: **Presidente do Conselho Diretor – Sr. Durcésio Andrade Mello**  
**Vice-Presidente Geral e Financeiro – Sr. Vinícius Assumpção**

C.c.: **Presidente do Conselho Deliberativo – Sr. Mauro Sodré Maia**

Assunto: **Contas de 2022 - Voto dos Conselheiros Fiscais André Souza e Victor Zambrana**

Prezados Senhores,

Conforme mencionado no Ofício BFR/CF OF 2023.008, de 3 de junho de 2023, segue o voto do Presidente do Conselho Fiscal André de Araujo Souza e do Conselheiro Victor Octávio Seith Zambrana sobre as Contas de 2022 a ser anexado ao Parecer do Conselho Fiscal.

O presente voto reafirma a recomendação pela **APROVAÇÃO** das contas de 2022 com ressalvas.

O objetivo da elaboração do presente documento é a formalização do embasamento técnico ao voto favorável para aprovação das contas de 2022, além do conteúdo constante no Parecer do Conselho Fiscal, bem como, fornecer maiores subsídios e esclarecimentos adicionais aos membros do Conselho Deliberativo para julgamento das contas de 2022 com base no inciso XII do art. 61 do Estatuto do **BOTAFOGO**.



## **BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**

Buscou-se a melhor concisão possível com a clareza e objetividade necessárias para adequada compreensão do teor à maioria dos membros do Conselho Deliberativo.

Fica registrado de forma expressa e inequívoca o mais alto grau de **respeito e consideração** pelo posicionamento manifestado por cada Conselheiro Fiscal. A opinião de cada Conselheiro é soberana e deve seguir os princípios fundamentais éticos da integridade e objetividade, dentre outros, com base nos documentos e informações examinados na competência de suas atribuições.

### **I – DOS FATOS**

O Presidente do Conselho Fiscal, um dos que subscreve o presente voto, elaborou, na qualidade de relator, o Parecer do Conselho Fiscal com a indicação da aprovação das contas de 2022 com três ressalvas.

Submetido a votação no colegiado, a maioria dos conselheiros optou, na sua legitimidade, por entendimento divergente ao que foi indicado previamente pelo relator. Designado um novo relator, seguiu o Parecer com entendimento diverso ao primeiro fazendo-se necessária a emissão do presente voto divergente subscrito por dois conselheiros fiscais.

### **II – DOS CRITÉRIOS OBSERVADOS PARA EMISSÃO DA OPINIÃO DA PRIMEIRA VERSÃO DO PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Inicialmente faz-se necessário esclarecer que o Conselho Fiscal não aprova ou reprovava contas, tampouco faz auditoria das demonstrações financeiras na forma do Estatuto. A



---

## BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

---

auditoria independente foi realizada pela firma BDO RCS Auditores Independentes S.S. que emitiu opinião sem ressalvas.

Tal entendimento também é corroborado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC através de sua publicação “Guia de Orientação para o Conselho Fiscal” – 3ª edição - 2008 em seu item 4.8 – Parecer do Conselho Fiscal, que assim descreve: “*Não aprova contas, nem as próprias demonstrações financeiras, pois essa função é da assembleia. Ademais, recomenda-se que evite certificar que as contas apresentam apropriadamente a posição financeira e patrimonial da companhia, pois, para tanto, o conselho fiscal precisaria ter condições de auditá-las, o que não tem*”.

O julgamento das contas é matéria privativa do Conselho Deliberativo do **BOTAFOGO**.

Para o exame das contas anuais na forma prevista no Estatuto, o Conselheiro Fiscal pode se manifestar através da recomendação de: a) aprovação sem ressalvas; b) aprovação com ressalvas; c) não aprovação; e d) abstenção de opinião.

Para melhor exemplificação da sistemática a ser utilizada, na emissão da sua opinião, em obediência aos dispositivos estatutários, pode o Conselheiro Fiscal utilizar-se de parâmetros análogos, como, por exemplo, aos previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC TA 700/16 e 705/16, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pela Instrução Normativa 84/20, emitida Tribunal de Contas da União (TCU), que dispõem, de forma sumária: a) Opinião não modificada (equivalente ao que seria a aprovação sem ressalvas) – conclusão que as contas estão adequadas nos seus aspectos relevantes; b) Opinião com ressalva (equivalente ao que seria a **aprovação com ressalvas**) – **conclusão que não se pode obter plena evidência para um assunto mas os**



---

## BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

---

**possíveis efeitos não detectados não são generalizados**; c) opinião adversa (equivalente a reprovação de contas) – hipótese em que as distorções são relevantes e generalizadas; e d) abstenção de opinião – ocorre quando não se tem evidências suficientes para fundamentar opinião.

Com base em todos os trabalhos efetuados para análise das contas e os resultados apurados expressos nas Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de dezembro de 2022, indicou o relator da primeira versão do Parecer do Conselho Fiscal a alternativa prevista indicada no item “b” do parágrafo anterior, qual seja: **APROVAÇÃO com ressalvas**.

As ressalvas indicadas atendem ao propósito da sua existência, ou seja, assuntos cujos possíveis efeitos não puderam ser mensurados (podendo até ser nulo) mas não são generalizados. É o entendimento que as ressalvas indicadas não se revestem de condão suficiente para reprovação de contas. As ressalvas são utilizadas para ajustar adequadamente a medida da opinião a ser emitida.

Não chegou ao conhecimento dos conselheiros fiscais que subscrevem o presente documento quaisquer outros fatos relevantes que justificassem a alteração na opinião manifestada, bem como, sobre a existência de irregularidades ou outros fatos que indiquem a ocorrência de gestão irregular ou temerária.

Isto posto, sigamos às análises e recomendações correspondentes às ressalvas, de forma objetiva:

- a) **Esportes Gerais** – O Conselho Diretor efetuou a contratação de firmas terceirizadas para realização das atividades classificadas como “esportes gerais”. A ressalva não



## **BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**

se trata do questionamento ou intromissão na autonomia que o Conselho Diretor possui em conduzir as operações do **BOTAFOGO** delineadas pelas fronteiras previstas no Estatuto (conhecida como "atos de gestão"), mas refere-se à falta de inserção e controle dessas atividades no Plano de Metas e Orçamento de 2022. O efeito esperado nas contas de 2022 seria zero ou positivo (receitas maiores que as despesas). No entanto não foi possível, até a emissão do Parecer, concluir quanto aos eventuais efeitos nos resultados e sobre riscos potenciais de contingências.

**Recomendações:** i) Revisão dos contratos celebrados para redução de possíveis contingências (cíveis e trabalhistas, dentre outros), ii) Implementação de controles internos para apuração do rateio de despesas comuns e resultados apurados por cada modalidade/contrato; iii) Transparência - apresentação aos membros do Conselho Deliberativo a relação dos contratos em vigor, seus critérios de contratação e manutenção, remuneração e riscos inerentes; e iv) Inserção dos esportes gerais ao Plano de Metas e Orçamento de 2023 em diante.

- b) **Remuneração variável pagas a executivos** – Objetivamente, a presente ressalva pode ser dividida em duas partes: b.1) Documento comprobatório do pagamento de uma parte da remuneração; e b.2) Assunção de compromisso financeiro futuro pelo Presidente do **BOTAFOGO**.

Quanto ao item b.1, trata-se do relatório que suporta o pagamento de uma parte da remuneração variável que foi considerado insuficiente pelos conselheiros fiscais, especificamente, apresentou-se um e-mail emitido por um profissional de firma de auditoria independente em vez de relatório específico assinado por um representante legal. Essa parte, acima referida, representa cerca de 10% da



---

## BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

---

remuneração total paga ao respectivo executivo. A presente ressalva não se trata de questionamento em relação ao atingimento ou não da meta definida e especificada em contrato. Mesmo que o senso comum e público indique o atingimento da meta específica, pelo seu caráter subjetivo, permanece a necessidade de apresentação de um relatório de firma especializada para suportar o referido pagamento. Ajustando-se a regularização documental, não haveria impacto nas contas de 2022.

Quanto ao item b.2, trata-se de assinatura de compromisso financeiro futuro sem conhecimento e aprovação dos demais Poderes do Clube (Conselhos Fiscal e Deliberativo). O procedimento adotado não impactou as contas de 2022. O Conselho Diretor informou que adotou diversas ações para anular eventuais impactos financeiros atuais ou futuros, inclusive, com elaboração de ação judicial e outras providências para eliminação dos riscos de contingências. A presente ressalva se baseia quanto à não observância da regularidade do procedimento de assinatura do compromisso futuro e quantos aos eventuais riscos contingenciais e financeiros futuros, mesmo que remotos.

**Recomendações:** i) Item b.1 - Providenciar relatório de firma especializada com assinatura de sócio/representante legal para suportar o pagamento da parcela correspondente; ii) Item b.2 – Apresentar ao Conselho Fiscal os todos os documentos que suportam a mitigação e/ou eliminação dos riscos inerentes ao procedimento adotado pelo Presidente do **BOTAFOGO**. A apresentação dos documentos não elide a possibilidade da aplicação da hipótese prevista no art. 98 do Estatuto.



---

## BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS

---

- c) Resultados da Cia. **BOTAFOGO** – De início cabe esclarecer que a presente ressalva não se trata do questionamento ao adequado relacionamento institucional e comercial, com base nos Acordos de Acionistas e de Investimentos, e outros supervenientes, celebrados ou a serem celebrados entre **BOTAFOGO** e a SAF e que será objeto de Parecer do Conselho Fiscal específico direcionado ao Presidente do Conselho Deliberativo na forma do Estatuto. Trata-se de fato, em primeiro patamar, sobre o entendimento técnico, ainda não conclusivo na data da emissão do Parecer, quanto à adoção ou não de procedimento de contabilização na Cia. **BOTAFOGO** da totalidade das receitas, despesas e investimentos assumidos pela SAF em relação às atividades e eventos realizados no Estádio Nilton Santos em 2022. A Cia. **BOTAFOGO** é detentora dos direitos do Termo de Concessão de Uso. Vencida a discussão técnica referente ao adequado tratamento contábil a ser observado na Cia. **BOTAFOGO**, faz-se necessária a verificação do atendimento das formalidades legais e documentais correspondentes.

**Recomendações:** i) Providenciar opinião de consultoria contábil especializada quanto ao tratamento contábil a ser dispensado na Cia. BOTAFOGO em relação às receitas, despesas e investimentos decorrentes da utilização do Estádio Nilton Santos pela SAF; e ii) Revisão das formalidades legais e documentais correspondentes em relação à utilização do Estádio Nilton Santos pela SAF em observância ao Termo de Concessão de Uso em vigor.



**BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS**

### **III – CONCLUSÃO**

Isto posto, pelos motivos expostos de forma sumária, os signatários do presente voto, respeitosamente, reiteram a recomendação pela APROVAÇÃO das contas de 2022 com as ressalvas e recomendações acima referidas.

Atenciosamente,

  
André A. Souza

Presidente do Conselho Fiscal

  
Victor Octávio Seith Zambrana  
Conselheiro Fiscal